





CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

> Contrato para execução de obra que celebram entre si. de um lado a Prefeitura Municipal de Petrolândia e do outro a empresa HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praca dos Três Poderes, nº 141 - Centro na Cidade de Petrolândia - PE, inscrito no CNPJ nº10.106.235/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabiano Jaques Marques, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 812.035.514-87, residente na cidade de Petrolândia/PE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada por seu Secretário Igor Nogueira Soares doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o Nº 69.942.019/0001-53. com sede na Rua José Taveira, S/N, Bairro Centro, Cidade de Cedro, Estado de Pernambuco, CEP 56.130-000, neste ato representada pelo seu Titular o Sr. Marcos Antônio dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2989368 - Órgão Expedidor SSP/PE e do CPF 470.709.274-87, residente e domiciliado na Rua José Taveira, S/N, Bairro Centro, Cidade de Estado de Pernambuco, CEP 56.130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente contrato de execução de obra, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme exigência do Lei 8.666/93, Art. 38, Parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDAE, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. - O objeto deste contrato é a contratação de empresa de engenharia para a RECONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESCADÃO DA ORLA - TRECHO 01, para atender à solicitação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PETROLÂNDIA/PE, em consonância com o PROJETO BÁSICO - Memorial Descritivo e com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, contendo todos os seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.









- 1.2. A finalidade da presente obra é a RECONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESCADÃO DA ORLA - TRECHO 01, oferecendo à população um novo ambiente mais aconchegante com uma arquitetura única.
- 1.3. A forma de execução será o de empreitada por preco global.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - INTEGRAÇÕES AO CONTRATO

2.1. - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o projeto básico da(s) obra(s).

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, E PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 3.1. O presente contrato vigerá pelo tempo de 120 (cento e vinte) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço - OS, admitidas às prorrogações necessariamente justificadas, quando isto se mostrar imprescindível à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993.
- 3.3. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de forca maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.
- 3.4. Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

4. - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 4.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado o seu extrato no Diário dos Municípios (AMUPE).
- 4.2. Incumbirá ao Contratante providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato no Diário Oficial da União e onde mais achar conveniente.
 - **4.2.1.** O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.









5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA SUA REPACTUAÇÃO

- 5.1. A obra objeto do presente Contrato terá como valor total apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável.
- 5.2. O preco total deste contrato é, desta forma, de R\$ 240.440,52 (Duzentos e guarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).
- 5.3. O objeto deste Contrato será executado pelo preço apresentado, preço total previsto no item anterior, podendo ser repactuado no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:
 - 5.3.1. Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitária, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.
 - 5.3.2. Para que seja possível a repactuação, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido.
 - 5.3.3. A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.
 - **5.3.4**. Após 1 ano de vigência, os preços poderão ser corrigidos, conforme determina a lei.
 - 5.3.5. Para atualização de valores pagos em atraso, utilizar-se-á o INCC, proporcional ao período a ser corrigido, ou ainda os índices setoriais permitidos.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 02.10.01

Secretaria de Infraestrutura

Projeto/atividade: 15.451.1501.1110.0000

Construção, reforma, ampliação e recuperação de prédios e espaços públicos

Elemento/Despesa: 4.4.90.51.00

Obras e Instalações









7. - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto básico e no cronograma físico e financeiro.
- 7.2. Executar os servicos objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 7.3. Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.4. Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.
- 7.5. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA PE, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os servicos que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.
- 7.7. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.
- 7.8. Promover, as suas expensas, a sinalização do local da obra, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito.
- 7.9. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.









- 7.10. Manter à frente da obra, conforme relação informada, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução, vedado, no caso dos engenheiros a sua substituição sem autorização do Contratante.
- 7.11. Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramental necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação.
- **7.12**. Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- 7.13. Não promover nenhuma alteração no projeto, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.
- 7.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual corrigido.
- 7.15. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade com a seguridade social - INSS e FGTS, apresentado a cada medição mensal as guias de recolhimento de cada funcionário envolvido na obra, dos recolhimentos do INSS e FGTS.
- 7.16. Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.
- 7.17. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de emergências.
- 7.18. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 7.19. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI's, conforme constatada a sua necessidade.







- **7.20.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
- 7.21. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- 7.22. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.23. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.
 - 7.23.1. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- 7.24. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- **7.25**. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do Contrato.
- **7.26**. Observar outras obrigações constantes do edital da supracitada Tomada de Preços.









8. - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:
 - **8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos servicos. bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para quarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.
 - 8.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.
 - 8.1.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo ele receber assessoria de empresa especializada.
 - 8.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
 - **8.1.5**. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
 - 8.1.6. -Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
 - **8.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos nos moldes avençados.
 - 8.1.8. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.
 - **8.1.9**. Promover e verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato,
 - 8.1.10. -Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente de modo provisório e posteriormente de modo definitivo, conforme preconiza a lei:
 - **8.1.11.** Receber a obra nos termos estipulado neste contrato.









9. - CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.
- 9.4. A Contrata deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:
 - 9.4.1. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.
 - 9.4.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.
 - 9.4.3. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.
 - 9.4.4. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:
 - 9.4.4.1 Pela Contratada
 - 9.4.4.2 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;









- 9.4.4.3 Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 9.4.4.4 As consultas à fiscalização;
- 9.4.4.5 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- **9.4.4.6** Acidentes ocorridos no trabalho;
- 9.4.4.7 Respostas às interpelações da Fiscalização;
- 9.4.4.8 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- 9.4.4.9 Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

9.4.5. -Pela Fiscalização

- 9.4.5.1 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- 9.4.5.2 Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no "Diário de Obra":
- 9.4.5.3 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- 9.4.5.4 Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- 9.4.5.5 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES

- **10.1.** As medições serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:
 - 10.1.1. Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços serão quinzenalmente medidos. Os quantitativos desses serviços, constantes da proposta da Contratada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.
 - 10.1.2. Poderá ser pago a título de mobilização e instalação de canteiros até 10% (dez por cento) do contrato, mediante medição efetuada que medirá o custo da operação aqui elencada.









- 10.1.3. Os demais pagamentos serão realizados mediante a aprovação das medições e apresentação da correspondente fatura,
- 10.1.4. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulário apropriado, no formato planilha.
- 10.1.5. As medições serão cumulativas.
- 10.1.6. Após a medicão final, a obra será recebida de acordo com o que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Petrolândia, em moeda nacional, por ordem bancária e ocorrerá da seguinte forma:
 - 11.1.1. A Contratante emitirá a ordem bancária para pagamento das medições aprovadas, em seu valor proporcional, conforme contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da aceitação da documentação de cobrança e de comprovações pelo fiscal do contrato.
 - 11.1.2. No pagamento a Contratante fará a retenção na fonte dos tributos previstos em lei, tais como ISS, INSS e outros.
 - 11.1.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, não será efetuada a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Programa de Integração Social/Patrimônio do Servidor Público, de acordo com o Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003.
 - 11.1.4. O ISSQN Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pagos ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, do valor da nota fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres do Município de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal.
- 11.2. Os pagamentos das parcelas ficarão condicionados à liberação dos recursos federais e a disponibilização da tesouraria do Município.









11.2.1. - Para efetivação do pagamento o Município exigirá a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a seguridade social – INSS e FGTS.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela infração das cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - **12.1.1.** advertência;
 - 12.1.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por dia de atraso;
 - **12.1.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;
 - 12.1.4. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contrato no exercício financeiro, por sua inexecução parcial;
 - 12.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Itaíba, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.6. declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.
- 12.2. Se o valor da multa não for pago, será executada, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente será descontado da fatura a que a empresa Contratada fazer jus, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa do Município de Itaíba e cobrada judicialmente.







13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.
- 13.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

- 15.1. Concluída a obra, o seu objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
 - 15.1.1. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 15.2. Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.









- 15.3. O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Servico, referente à obra contratada.
 - 15.3.1. O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 15.4. Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta Cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.
- 15.5. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.
- 15.6. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e incluise o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observandose que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE.
- 16.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.



PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202311282931.pdf assinado por: idUser 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA ESTADO DE PERNAMBUCO



17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Testemunha - 1

17.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Petrolândia/PE, 30 de Junho de 2023.

Testemunha - 2

Fabiano Jaques Marques		
Prefeito Municipal		
CONTRATANTE		
Igor Nogueira Soares		
Secretário de Infraestrutura		
CONTRATANTE		
HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA		

CNPJ sob o N° 69.942.019/0001-53 **CONTRATADO**

Nome:	Nome:
CPF	CPF







EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - PE - CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.942.019/0001-53, com sede na Rua José Taveira, S/N, Bairro Centro, Cidade de Cedro, Estado de Pernambuco, CEP 56.130-000.

OBJETO: RECONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESCADÃO DA ORLA - TRECHO 01, para atender à solicitação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PETROLÂNDIA/PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 240.440,52 (Duzentos e guarenta mil, guatrocentos e guarenta reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço – OS.

DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 2023.

Fabiano Jaques Marques Prefeito Municipal

